

Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 57.473
(Processo n.º 2013/50577-5)

Assunto: Prestação de Contas da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2012.

Responsável: CAIO DE AZEVEDO TRINDADE.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES PELA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS. COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Devem ser julgadas regulares as contas quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2013/50577-5 (3 volumes)

Assunto: Prestação de Contas – Obrigações Comuns.

Procedência: Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

Exercício: 2012.

Valor: R\$-39.928.567,08 (trinta e nove milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oito centavos).

Responsável: Caio de Azevedo Trindade – Procurador-Geral.

1- Tratam os presentes autos de processos de Prestação de Contas relativos aos 1º, 2º, 3º quadrimestres do exercício de 2012 da Procuradoria Geral do Estado do Pará – PGE/PA, sob a responsabilidade do Procurador Geral do Estado à época, Sr. Caio de Azevedo Trindade.

2- A 2ª Controladoria de Contas de Gestão – 2ª CCG às fls. 104/112, após análise procedida no decurso da Auditoria Programada – Auditoria de Gestão – efetuada na prestação de contas da Procuradoria Geral do Estado - PGE, referente ao exercício de 2012, no valor de R\$-39.928.567,08 (trinta e nove milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oito centavos), cuja responsabilidade esta afeta ao Sr. Caio de Azevedo Trindade, concluiu pela Regularidade das contas apresentadas, com sugestão de que o Plenário aos Encargos Gerais sob supervisão da Procuradoria Geral do Estado do Pará, a implementação de autuação proativa do Controle Interno, identificando na análise dos processos de despesa manifestação sobre a conformidade processual, com vistas ao entendimento do art. 36 do Decreto nº 2.536/2006.

3- O Ministério Público de Contas às fls. 116/118, através de parecer da lavra do Exmo. Procurador Dr. Felipe Rosa Cruz, opinou pela Regularidade das contas,

Tribunal de Contas do Estado do Pará

acompanhando as recomendações constantes no parecer do Órgão Técnico, que sugeriu a implementação de atuação proativa do Controle Interno, identificando na análise dos processos de despesa manipulação sobre a conformidade processual.

É o Relatório.

VOTO:

4- Julgo REGULAR as contas do exercício de 2012 da Procuradoria Geral do Estado do Pará, sob responsabilidade do Sr. Caio de Azevedo Trindade.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de decisão do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CAIO DE AZEVEDO TRINDADE, Procurador-Geral à época, da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, no valor de R\$-39.928.567,08 (trinta e nove milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oito centavos), e dar-lhe plena quitação.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 19 de abril de 2018.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
PC/0100754